

TC/000033/2025

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90043/SMSU/2024, cujo objeto é a constituição de ARP para fornecimento de Conjuntos de Uniformes para uso exclusivo da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo

Interessados: Secretaria Municipal de Segurança Urbana (*), Up57 Comércio e Serviços Ltda., Solange Piva Feiteiro

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela UP57 Comércio e Serviços Ltda., peças 01/04, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.043/SMSU/2024 - constituição de ARP, tendo por objeto o fornecimento de conjuntos de uniformes para uso exclusivo da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Em seu relatório preliminar, a Equipe de Auditoria, peça 9, concluiu pela improcedência dos itens 2.2, 2.3 e 2.4, e pela parcial procedência do item 2.1¹.

Após analisar as defesas encaminhadas pela Origem, em especial a resposta de comunicação processual à peça 18, a Área Técnica deste Tribunal, em sua derradeira manifestação constante do relatório conclusivo à peça 24, entendeu ser a representação totalmente improcedente (subitens 2.1 a 2.4 do Relatório).

¹ 2.1. Exigência de apresentação de laudos na proposta.

2.2. Prazo para entrega do objeto.

2.3. Especificações de requisitos técnicos.

2.4. Suposta violação ao princípio da legalidade na adoção da modalidade pregão presencial.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 32, acompanhando o entendimento expressado pela Origem e dos órgãos de assessoramento dessa E. Corte de Contas, requereu que a representação seja julgada improcedente.

A Assessoria desta Secretaria Geral, após analisar e concordar com a fundamentação e a conclusão expendidas pela Equipe de Fiscalização, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua improcedência, **no que acompanho**, com o registro do despacho, de 11.04.2025, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana no SEI 6029202400149420.²

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

ACM/AC

² SEI 6029202400149420:

“I – À vista dos elementos contidos nos autos, em especial a manifestação do(a) Pregoeiro(a) no doc. 120950412 do processo eletrônico SEI nº 6029.2024/0014942-0, que **ACOLHO** e **ADOTO** como razão de decidir, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso VII do § 2º do art. 2º do Decreto n. 62.100/2022 e na Portaria nº 004/SMSU/2025,

a) **CONHEÇO** dos recursos interpostos pelas empresas **CITEROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS E ROUPAS S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.183.666/0001-25 e **RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.112.698/0001-30 para, no mérito, observadas as contrarrazões recepcionadas por ambas, **DOU-LHE** provimento **procedendo à inabilitação da EMPRESA SCORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.585.866/001-50 e a desclassificação da empresa **ROBSON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** dos Lotes 1 e 2, com posterior abertura de processo administrativo para apurar conduta e envolvimento das licitantes;

b) **CONHEÇO** dos recursos interpostos pelas empresas **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **FUNCIONAL TECHNOLOGICAL GARMENT LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.777.319/0001-53 e **LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 28.061.477/0001-04 para, no mérito, observadas as contrarrazões recepcionadas, **NEGAR-LHE** provimento mantendo-as desclassificadas do certame.”